

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 3.720, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e pagamento de benfeitorias, áreas situadas na travessia do "Furo do Maguari", entre os distritos de Icoaraci e Outeiro, no Município de Belém, no Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e o art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2023/772910, onde se verifica o levantamento de benfeitorias existentes na área de influência da construção da ponte sobre o "Furo do Maguari".

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, as benfeitorias nas áreas abaixo descritas:

I - Travessia Outeiro:

- a) **Benfeitoria 01:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'12.678"S; 48º28'44.299"W;  
b) **Benfeitoria 02:** construção localizada na faixa de domínio territorial na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'12.678"S; 48º28'44.299"W;

Detentor	Área das Benfeitorias 01 e 02 em m²
M. A. S. N.	37,80
M. A. S. N.	53,07

- c) **Benfeitoria 03:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'12.261"S 48º28'44.353"W;

Detentora	Área da Benfeitoria em m²
M. S. A.	54,61

- d) **Benfeitoria 04:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'11.977"S 48º28'44.638"W;

Detentor	Área da Benfeitoria em m²
M. P. P. C.	106,87

- e) **Benfeitoria 05:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'11.642"S 48º28'44.368"W;

- f) **Benfeitoria 06:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'11.642"S 48º28'44.368"W;

- g) **Benfeitoria 07:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'11.642"S 48º28'44.368"W;

Detentora	Área das Benfeitorias 05, 06 e 07 em m²
M. C. A. V.	64,80
M. C. A. V.	40,09
M. C. A. V.	40,00

- h) **Benfeitoria 08:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'10.810"S 48º28'44.389"W;

- i) **Benfeitoria 09:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'10.810"S 48º28'44.389"W;

Detentor	Área das Benfeitorias 08 e 09 em m²
A. M. R.	22,14
A. M. R.	115,07

- j) **Benfeitoria 10:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'9.310"S 48º28'44.373"W;

Detentor	Área da Benfeitoria em m²
A. G. A.	20,82

- k) **Benfeitoria 11:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'9.454"S 48º28'45.098"W;

Detentor	Área da Benfeitoria em m²
A. V. G. A.	38,52

- l) **Benfeitoria 12:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'8.526"S 48º28'43.828"W;

Detentora	Área da Benfeitoria em m²
A. M. S. P.	32,05

- m) **Benfeitoria 13:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'8.183"S 48º28'43.278"W;

Detentor	Área da Benfeitoria em m²
P. F. S.	55,88

- n) **Benfeitoria 14:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'7.824"S 48º28'43.305"W;

Detentora	Área da Benfeitoria em m²
M. S. P. S.	43,93

- o) **Benfeitoria 15:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'7.517"S 48º28'43.651"W;

Detentor	Área da Benfeitoria em m²
J. R. S. M.	61,61

- p) **Benfeitoria 16:** construção localizada na Avenida "BL DEZ", lado Outeiro do "Furo Maguari", de coordenadas: 1º17'7.173"S 48º28'44.113"W.

Detentor	Área da Benfeitoria em m²
D. S. R.	21,21

Art. 2º A desapropriação das benfeitorias visa a construção de ponte de concreto e aço sobre o "Furo do Maguari", situado na travessia dos distritos de Icoaraci e Outeiro, no Município de Belém/PA, e terá por finalidade garantir a integração e desenvolvimento das regiões, facilitando a trafegabilidade dos usuários com segurança, conforto e rapidez.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de fevereiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 2.996, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Concede Pensão Especial Civil em favor de GESIANE CORDEIRO VIANA, LEONARDO JOSE CORDEIRO VIANA e AMANDA MARIANNE CORDEIRO VIANA, na condição de ex-esposa, filho e filha, respectivamente, do Motorista de Polícia Civil do Estado do Pará, JOSE LEONARDO HUET DE LIMA VIANA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/456939,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 9.036,58 (nove mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em favor de GESIANE CORDEIRO VIANA, LEONARDO JOSE CORDEIRO VIANA e AMANDA MARIANNE CORDEIRO VIANA, ex-esposa, filho e filha, respectivamente do Motorista de Polícia Civil do Estado do Pará, JOSE LEONARDO HUET DE LIMA VIANA, falecido em 24 de abril de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo o benefício a cada dependente na seguinte proporção e data:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a GESIANE CORDEIRO VIANA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a LEONARDO JOSE CORDEIRO VIANA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a AMANDA MARIANNE CORDEIRO VIANA, a contar de 24 de abril de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base.....	R\$ 1.574,32
Gratificação Tempo Integral (70%).....	R\$ 1.102,02
Gratificação Dedicção Exclusiva (70%).....	R\$ 1.102,02
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.574,32
Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....	R\$ 1.102,02
Adicional por Tempo de Serviço (40%).....	R\$ 2.581,88
Provento Mensal.....	R\$ 9.036,58

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 3.391, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Concede Pensão Especial Civil em favor de EDJANE ARRAES LEITE GÓIS, SOPHIA ARRAES LEITE GOIS DE SOUZA e BRUNA ARRAES LEITE GÓIS DE SOUZA, viúva e filhas, respectivamente, do Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará HOMERO GÓIS e SILVA DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar